

DEFERIDO, nos termos da  
informação  
em sessão da Comissão Executiva,  
de Março de 1922



398  
Estiquete Exm. nº 350  
C  
C.M.P. AG

*[Handwritten signature]*

Ex<sup>ta</sup> 2137  
Carrara.  
1-H-922

Antonio Maranhão Cardoso, tendo  
obtido licença com o n.º 992 de 22 de Setembro do  
ano findo, para construir uma barracão quanta  
Boieira que posme entre a rua de Passos  
e o Caminho da Ervilha, pretende transfor-  
mar o dito barracão quanta pequena casa de  
habitação para o guarda das mas proprieda-  
des agrícolas e

Fede a V. Ex<sup>ta</sup> se dignem conceder  
Be a respectiva licença.

Para entrar no Cede Municipal da quantia de  
R\$ 10.00 constante da informação  
foi passada a guia n.º 232 que nesta data  
foi enviada à Intendência.

Reg.º da Prefeitura Municipal. 6 de Abril de 1922  
Porto, 27 de Março de 1922  
(Pelo requerente)

José dos Santos

5-17

R.E.  
3ª REPARTIÇÃO  
Registo, 517  
27-3-22

Licença n.º 399  
de 6 de Abril de 1922

DE Março DE 1922

O PRESIDENTE

399  
JFCMP  
AG

## Memoria descriptiva.

O presente projecto refere-se á Transformação de um barracão numa pequena casa de habitação que António Ramalho Cardoso, possui numa lousa entre o Caminho da Ervilha e rua de Passos.

As paredes serão feitas de proporcão de 0,30 d'espessura, com argamassa de 1 de cal para 2 de cimento aspero.

Todas as madeiras a empregar-se na construção são de pinho da terra.

Todas as paredes exteriores levarão uma camada de asfalto de 0,01 d'espessura e bem assim todos os alicerces.

A bacia da retrete será de sifão vidrado e levará tubo de ventilação.

A fossa será guarnecida a argamassa de cimento e areia em partes iguais, levando uma tampa para a extração do seu conteúdo. Nessa abertura levará duas tampas de Louza sendo o entalado d'uma e outra cheio de areia.

A Chaminé será feita a tijolo, sendo toda guarnecida interiormente a argamassa e ficando desviada dos madeiramentos ou material combustivel 0,15.

400

APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

30 DE Março DE 1922

O PRESIDENTE



# Memoria descriptiva

O presente projecto refere-se a transformacão de um barracão numa pequena casa de habitacão que Antonio Namalho Cardoso, possui numa lousa entre o Caminho da Enxada e rua de Passos.

As paredes são feitas de gresilhado de 0,30 d'espessura, com argamassa de 1 de cal para 2 de sabão aspero.

Todas as madeiras a empregar-se na construcção são de pinho da terra.

Todas as paredes exteriores levarão uma camada de asfalto de 0,01 d'espessura e bem assim todos os alicerces.

A lousa da retrete será de sifão vidrado e levará tubo de ventilação.

A fossa será guarnecida a argamassa de cimento e areia em partes iguaes, levando uma tampa para a effecção do seu contendo. Essa abertura levará duas tampas de louça sendo o intervalo d'uma contra cheio de areia.

A chaminé será feita a tijolo, sendo toda guarnecida interiormente a argamassa e ficando desviada dos madeiramentos ou material combustivel 0,15.



Registo } N.º 517 R.E. 402  
Data 27-3-922

Licença } N.º .....  
Data .....



# Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Transformar barracão em casa de habitação*

Requerente: *António Barralho Cardoso*

Morada: .....

Situação da obra: *N.º de Sarras e Cam.ª da Ervilha*

Responsável: .....

**A)** No projecto apresentado é

- de m<sup>q</sup>, a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de m<sup>q</sup>, a superfície total habitável (útil);
- de m<sup>l</sup>, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de m<sup>l</sup>, a menor distância d'aquelas a esta;
- de m<sup>l</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de m<sup>l</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem pavimentos de nível superior ao do sólo circunjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a .....

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post. ....

Declaração de responsabilidade: .....

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sôbre a altura das fachadas (art.<sup>os</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . 61
- b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- e) sôbre páteos e saguões (art.<sup>os</sup> 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- f) sôbre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —
- h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —  
 Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de <sup>mq</sup>; a taxa anual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) poderá ser de Esc. . . . . —
- i) sobre peões salientes junto das hõmbreiras dos portaes (art. 132.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —
- j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . —
- k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) *Partif*
- l) sôbre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . "
- m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . . "
- n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> inclusivé) . . . . . "
- o) sôbre fõssas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terrêno confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Partif*
- r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . "
- s) sôbre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . "
- t) sôbre alojamento para animais (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- u) sôbre edificios para reuniões públicas, como igrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- v) sôbre os terrênos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . —
- z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . . . —

**C)** sob o ponto de vista architétónico . . . . .

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . .

Condições a impôr:

403  
WF

Alinhamento: \_\_\_\_\_

Nível de Soleiras: \_\_\_\_\_

Depósito: 10,00



licença 3,00

Observações: *Salvo*

a Fiscalização do Sr. *Aracama*  
29-3-922

Pelo Eng. Chef. do 2º Sector  
*[Signature]*

Conta sua mãe virete collector do saneamento.

29-3-922

*Berafim*  
*[Signature]*

Em termo de deferimento

29-3-922

*H. Rubira*  
*[Signature]*

Informo que o pedido pôde ser deferido  
29-3-922

Pelo Eng. Chefe,  
*[Signature]*

*Proposto*  
*Referenciado*  
*Def. auto. Saneam.*  
*[Signature]*

*[Signature]*

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

404.  
257



ANO CIVIL DE 1922

Guia de entrada de depósito N.º 232

Despacho de 3.º de

Março

de 1922

|                        |                 |
|------------------------|-----------------|
| Dinheiro corrente..... | 10 \$ 00        |
| Papeis de crédito..... | \$              |
| Total Esc. ..          | <u>10 \$ 00</u> |

Pela presente guia vai Antonio Ramalho Cardoso entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de dez escudos em dinheiro

como depósito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença N.º 397, para transformar uma casa de habitação, sem habitação existente na banca que possui entre a rua de Passos e o Caminho da Brilha

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 6 de Abril de 1922

O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

Antonio Oliveira da Silva

Recebi a quantia de dez escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 6 de Abril de 1922

Registada

Em 6 de Abril de 1922

O Tesoureiro,

[Signature]

[Signature]

N.º 405  
392  
H. J.



# Câmara Municipal do Pôrto

## 3.ª REPARTIÇÃO — 2.ª Secção

Concede-se licença a Antonio Manuel Barroso

para que possa transformar em casa de habitação uma  
lavrada existente na freguesia que possui no  
ter. a rua de Passagem e Calçada da Lavadeira,  
conforme o projecto que lhe foi aprovado  
em 30 de Março ultimo:



~~em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno público para depósito de materiais, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusive do Código de Posturas Municipais.~~

Pôrto e Paços do Concelho, 6 de Abril de 1922.

Eng.º Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

O Presidente da Comissão Executiva,

Eng.º

|                  |       |
|------------------|-------|
| anção . . . . .  | \$ 12 |
| ca . . . . .     | \$ —  |
| presso . . . . . | \$ 05 |
| o . . . . .      | \$ 20 |
| Soma . . . . .   | \$ 35 |
|                  | \$ —  |
| Total . . . . .  | \$ —  |

RECEBI.

Alberto L. G. Barros

REGISTADA.

Castro

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de dez es -

mil e 350 Esc., conforme a guia n.º 232.